



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº074/2012

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.112/2006

Parecer Técnico nº: 26/2012 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: Lúcia Speranta Rosiu

CNPJ/CPF:  Confidencial

Endereço: Granja Dácia, Avenida Sucupira, Módulo 56, Riacho Fundo I - Brasília -DF

Atividade Licenciada: Laticínio

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 074/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 26/2012-GERUR/COLAM/SULFI, fls. 202 a 205.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Fica o interessado responsável por apresentar neste instituto no prazo de 30 dias requerimento de Outorga de Uso da Água / Registro da nascente existente na propriedade;
2. O interessado deverá firmar no prazo de 120 dias Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com a PROJU/IBRAM para reparação de danos causados pela supressão/alteração da Área de Preservação Permanente da nascente;
3. Fica proibida a criação de animais exóticos e silvestres brasileiros sem autorização do órgão ambiental competente, conforme disposto na Lei Federal nº 9.605/1998;
4. Fica proibida a incineração de resíduos, conforme disposto na Lei Distrital nº 3.232/2003;
5. O efluente final da caixa de gordura e da fossa séptica referente aos efluentes domésticos deverão ser destinados à CAESB através de caminhões limpa fossa, e os comprovantes de recolhimento deverão ser guardados para eventuais solicitações. Os demais efluentes poderão ser utilizados na fertirrigação da capineira;
6. Esta licença autoriza a operação apenas da atividade de laticínio. Caso a interessada queira dar continuidade à piscicultura ou ao agroturismo, deverá entrar em contato com este instituto previamente;
7. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser exigidas por este IBRAM a qualquer tempo.

Brasília, 29 de junho de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 19 de Julho de 2012

Lucia Speranta Rosin

(ASSINATURA)

LUCIA SPERANTA ROSIN

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



E
M

B
R



A
N
C
O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543